



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fls: 01  
Rubrica: B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Uruaçuense à Senhora Nívia Cristina Ferreira e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica concedido à Senhora Nívia Cristina Ferreira o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** - A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruacu.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruacu, Estado de Goiás, aos 06 (cinco) dias do mês de março de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Vereador PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 02  
Rubrica: 8

### JUSTIFICATIVA

Nívia Cristina Ferreira nasceu em 2 de janeiro de 1977, na cidade de Formoso, localizada na região norte do Estado de Goiás. Filha de Jair Luiz Ferreira e Cleusa Mendes Ferreira, contraiu matrimônio com Rogério Barbosa há três anos e é mãe de duas filhas, atualmente com 14 e 15 anos. Graduou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina de Campos no ano de 2001. Após a conclusão do curso, estabeleceu-se em Goiânia, onde realizou residência médica na especialidade de Infectologia pela Universidade Federal de Goiás (RQE nº 5324). Ao término dessa etapa, transferiu-se para o município de Rio Verde, onde exerceu sua profissão por 16 anos, consolidando uma carreira marcada pela dedicação e pelo compromisso com a saúde pública.

Com 20 anos de experiência na área da Infectologia, Nívia Cristina Ferreira especializou-se no tratamento de doenças infecciosas e, nos últimos cinco anos, também se dedicou à prescrição medicinal de cannabis, ampliando sua atuação para abordagens terapêuticas inovadoras. Além de sua formação médica e experiência clínica, Nívia possui uma sólida base acadêmica complementar, tendo realizado um MBA em Controle de Infecção, uma pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde e uma pós-graduação em Perícias Médicas.

Há três anos, passou a residir em Uruacu, onde se dedica ao atendimento na rede SUS para pacientes acometidos por HIV, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e outras doenças infecciosas. Além disso, desempenha um papel fundamental na capacitação de profissionais das Estratégias de Saúde da Família (ESF) e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), contribuindo para o aprimoramento dos serviços médicos prestados à população. Em reconhecimento ao seu notável empenho na promoção da saúde, inaugurou, há dois anos, a Clínica Vacinar, especializada em imunização.

Diante de sua trajetória profissional exemplar, a presente honraria configura-se como um justo reconhecimento à atuação de uma cidadã dotada de princípios elevados, cuja dedicação e excelência profissional servem de inspiração para nosso município.

Câmara Municipal de Uruacu, Estado de Goiás, aos 06 (cinco) dias do mês de março de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

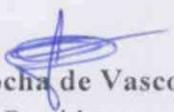
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 03  
Rubrica: B

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº03/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Urucu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2025.

  
Fabio Rocha de Vasconcelos  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
File 004  
Rubrica: B

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 03/2025.  
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Nívia Cristina Ferreira e dá outras providências".

#### I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Nívia Cristina Ferreira e dá outras providências".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

#### II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.

B.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUÁÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUÁÇU-GO  
Fls 005  
Rubrica: B

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Alcione Borges da Costa, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se

B.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls. 006  
Rubrica: B

restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

### III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA<sup>1</sup> a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 03/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

  
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA  
Procuradora-Geral

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 007  
Rubrica: 8

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea "a", ítem 17, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*[...]*

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:*

*a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

*[...]*

*17) homenagens cívicas;*

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

#### II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls 008  
Rubrica: 08

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...  
j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

### III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...  
§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...  
Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...  
e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 009  
Rubrica: B

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

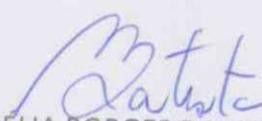
Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

#### DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

  
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA  
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE  
URUAÇU GO

Fis.: 010  
Rubrica: 0

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº003/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

  
Fabio Rocha de Vasconcelos  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 011  
Rubrica: 8

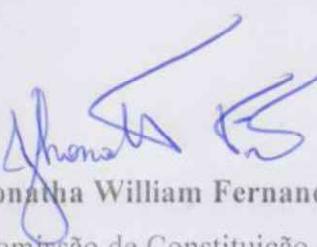
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira  
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

### D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências"*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.

  
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025

Assunto: “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucuá Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências*”.

Autoria: Vereador Diogo Rabelo Carvalho

### I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, de autoria do Sr. Vereador Diogo Rabelo Carvalho.

O Relatório expõe a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucuá Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências*”.

O Projeto está instruído com a justificativa, em que o autor expõe os motivos de sua propositura e a importância de sua aprovação.

A procuradoria desta casa emitiu parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### II – DO VOTO DO RELATOR

Como relatado, o Projeto de Lei Legislativo em questão “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucuá Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências*”.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art. 43 -** É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

**Art. 154 -** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...  
**Parágrafo único -** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...  
**Art. 183 -** São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise visa a declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos atuante no município, para que a mesma possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei.

Nota-se, portanto, que a matéria versada na presente propositura diz respeito ao reconhecimento do fim público de determinada associação de direito privado, a fim de que a mesma possa gozar de eventuais benefícios legais.

Mais que um título honorífico, trata-se do reconhecimento pelo Município em relação a uma entidade privada que coopera com o Estado na consecução de atividades de interesse público.

Assim, a pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir.

Nessa perspectiva, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.

Pois bem.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:



I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz a respeito:

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Urucuá para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa voltada à declaração de entidades de direito privado como de utilidade pública no âmbito do Município de Urucuá.

A matéria em questão não se encontra dentre as que são de iniciativa privativa do Prefeito.

Por seu turno, o artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuá define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

↓ o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Raimundo Ferreira  
1º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves  
2º Membro

## DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos presentes autos, que cuidam do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências", à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.



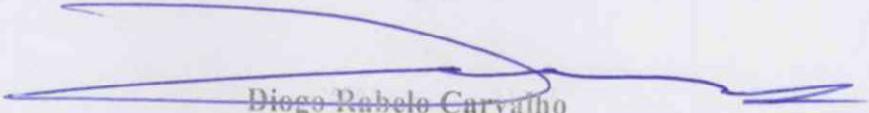
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências", para que a nobre edil, Vereadora Joana D'arc Gomes Alves, 2ª Membra desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.



Diego Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,  
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,  
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025

Assunto: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucuá Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências".

Autoria: Vereador Diogo Rabelo Carvalho

### I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, de autoria do Sr. Vereador Diogo Rabelo Carvalho.

O Relatório expõe a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Urucuá Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências".

A procuradoria desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### II – DO VOTO DA RELATORA

Limita-se esta comissão a analisar o Projeto de Lei Legislativo no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis 021  
Rubrica: 8

Finanças e Orçamentos, previstas no art. 43, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da propositura verificamos que ela não cria ou gera o aumento de despesa.

Sendo assim, do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

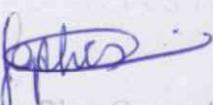
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Favorável ao Parecer

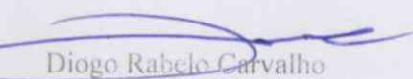
Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

  
Joana D'arc Gomes Alves

2º Membro/Relator

  
Diogo Rabelo Carvalho

Presidente

  
Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro

## DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CASA DO AMOR URUAÇU-GO, com sede neste Município, e dá outras providências*”, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

D   
Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,  
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Ffs: 023  
Rubrica: B

Decreto Legislativo nº. 03/2025.

**"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense à Senhora Nívia Cristina Ferreira e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica concedido à *Senhora Nívia Cristina Ferreira*, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

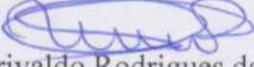
**Art. 2º** - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025.

  
Fabio Rocha de Vasconcelos  
Presidente

  
Marivaldo Rodrigues da Silva  
Secretário de administração e finanças